PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Autoriza a concessão de subvenção social à Associação Assistencial Carmo da Mata - AACM, CNPJ nº 08.234.059/0001-56, conhecida como Vila da Melhor Idade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo da Mata decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Associação Assistencial Carmo da Mata - AACM, CNPJ nº 08.234.059/0001-56, conhecida como Vila da Melhor Idade, com sede no Município de Carmo da Mata, destinada às seguintes finalidades:
I. manutenção das atividades assistenciais à pessoa idosa, incluindo serviços de saúde, lazer, convivência comunitária, bem como a aquisição de alimentos, materiais de consumo e bens permanentes necessários ao funcionamento da instituição;
II. investimentos em infraestrutura, incluindo adaptações físicas e de acessibilidade, visando garantir atendimento digno aos idosos assistidos;
III. capacitação de profissionais e voluntários envolvidos nas atividades da Vila da Melhor Idade;
IV. despesas com pessoal, encargos trabalhistas e remunerações necessárias para a execução das atividades assistenciais;
V. despesas de custeio relacionadas à manutenção e funcionamento da instituição, incluindo serviços terceirizados, transporte e outros gastos essenciais;
VI. outros gastos diretamente relacionados ao atendimento à pessoa idosa.

Art. 2º. A subvenção social poderá ser concedida até o limite de R$10.000,00 (dez mil reais) por mês.
Parágrafo único. O valor da subvenção social será estabelecido por meio de Decreto, considerando a necessidade da instituição e a disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º. A Associação Assistencial Carmo da Mata - AACM deverá acolher com prioridade, idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, cuja vulnerabilidade tenha sido atestada por equipe multidisciplinar, desde que haja disponibilidade de vagas.
Parágrafo único. O acolhimento de idosos na forma do *caput* deste artigo será considerado preferencial, sempre que compatível com a capacidade de atendimento da instituição.

Art. 4º. A Associação Assistencial Carmo da Mata - AACM deverá prestar contas ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da subvenção, e ao final de cada exercício, com o detalhamento das ações realizadas, para que seja verificado o cumprimento das finalidades.

§1º. A prestação de contas deverá ser instruída com os documentos comprobatórios da aplicação dos recursos recebidos e apresentada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
§2º. Após a análise a ser realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, a prestação de contas deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 5º. O Município poderá realizar visitas técnicas e auditorias periódicas para verificar a correta aplicação dos recursos e a efetividade das ações financiadas com a subvenção social.

Art. 6º. A vigência desta subvenção será pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração.
Parágrafo único. O Município poderá, a qualquer momento, suspender ou deixar de conceder a subvenção social em qualquer das seguintes hipóteses:
I. indisponibilidade financeira;
II. desnecessidade da subvenção;
III. descumprimento das finalidades previstas;
IV. descumprimento do disposto no art. 3º desta lei;
V. por ato discricionário da Administração, devidamente fundamentado.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, contratos, ou termos de fomento ou de colaboração necessários para o repasse e a execução da subvenção social prevista nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta lei por meio de Decreto, definindo o valor mensal da subvenção, os critérios e procedimentos para sua execução e prestação de contas, além de outras disposições necessárias à sua efetivação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo da Mata, ___ de _____ de 2025.

MONICA BORGES DE SOUSA:56700202604
Assinado de forma digital por MONICA BORGES DE SOUSA:56700202604
Dados: 2025.03.31 14:49:35 -03'00'

Mônica Borges de Sousa
Prefeita Municipal